

nitiva, grupo de informática (código 39), Celestina Maria de Jesus Carapinha, do quadro de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo, código 14.

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques*.

#### Despacho n.º 13 576/2007

Por despacho de 8 de Maio de 2007, do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho

n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2005, foram transferidos para lugar do quadro de escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores/educadores dos quadros de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
1.º-C	Maria da Conceição Godinho Mourão.	EB 1 de Eguins .....	219666	EB 1 de Barreira .....	249087
1.º-C	Maria Margarida Vieira Costa ...	EB 1 de Bouça .....	208644	EB 1 de Sandoeira .....	272929
1.º-C	Maria Helena de Oliveira Pereira Silva.	EB 1 Souto de Cima .....	276492	EB 1/JI de Carvoeira .....	290506
EI	Maria Filomena Sousa Henriques Ribeiro.	Jl de São Jorge .....	632375	EB 1/JI de Carvoeira .....	290506
4.º (código 04)	Manuela da Costa Cordeiro Abreu	EB Int. Fernando Casim. Pereira Silva.	330061	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
4.º (código 04)	Isabel Carreira Gomes .....	EB Int./JI de Santa Catarina .....	330152	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
Ed. Musical (código 06)	João Paulo Viegas Andrade .....	EB Integrada de Marinhos do Sal ...	330358	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
Ed. Física (código 09)	Paulo Alexandre Mourinho Arsénio.	EB 2, 3 Dr. Vasco Monis .....	341332	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
8.º-A (código 20)	Manuel Gaivotto Ferreira .....	EB Integrada de Vila Boim .....	330700	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
8.º-B (código 21)	Elisabete Francisco Antunes Pereira.	EB 2, 3 de Santa Iria .....	343031	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
11.º-A (código 25)	Fernanda Maria Castanheira Moita Canais.	EB 2, 3/S Padre António Andrade	345970	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
Ed. Física (código 38)	Eduarda Maria dos Santos Veloso	Escola Secundária D. Sancho II ...	400129	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
Ed. Física (código 38)	Helena Vera Cordeiro Pires Carapinha.	EB Integrada Santa Catarina da Serra.	330255	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662
Ed. Física (código 38)	Hugo Miguel Freitas Zegre de Oliveira.	Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos.	403581	EB 2, 3 Cónego Dr. Manuel L. Perdigão.	340662

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques*.

#### Escola Básica Integrada/Jardim-de-Infância do Couço

##### Despacho (extracto) n.º 13 577/2007

Por despacho de 29 de Dezembro de 2006 da presidente da comissão provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224,

de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
EI	Anisabel Dias Vieira Marques ...	Jl — Almoester .....	601639	E. B. I./JI — Couço .....	330875
EI	Helena Constança Coutinho Lopes	Jl — Cem Colos .....	609419	E. B. I./JI — Couço .....	330875
1C	Ana Maria Aleixo Casanova da Silva Domingos.	E. B. 1 — Cabeção ...	209776	E. B. I./JI — Couço .....	330875

25 de Maio de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Aleixo Casanova da Silva Domingos*.

#### Escola Secundária de D. Dinis

##### Despacho n.º 13 578/2007

No âmbito do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, o conselho de coordenação da avaliação da Escola Secundária D. Dinis aprovou, em reunião de 3 de Maio de 2007, o respectivo regulamento, elaborado nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, publicado em anexo ao presente despacho.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António de Sousa*.

#### ANEXO

##### Regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Escola Secundária D. Dinis

#### CAPÍTULO I

##### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, em cum-

primimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao pessoal não docente da Escola Secundária D. Dinis e aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo certo por período superior a seis meses.

## CAPÍTULO II

### Competências, composição e funções

#### Artigo 3.º

##### Competências

O conselho é um órgão que funciona junto do presidente do conselho executivo e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Proceder à avaliação nos casos em que por motivos alheios quer ao avaliador quer ao avaliado tal se verifique impossível.

#### Artigo 4.º

##### Composição

1 — O conselho tem a seguinte composição:

- Presidente do conselho executivo, que preside;
- Vice-presidentes do conselho executivo;
- Chefe de serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
- Encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, ou quem o substitua.

2 — Anualmente, a nomeação dos membros do conselho será efectuada através de despacho do presidente do conselho executivo da Escola Secundária D. Dinis.

#### Artigo 5.º

##### Funções do presidente

Ao presidente do conselho cabem as seguintes funções:

- Representar o conselho;
- Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
- Garantir o funcionamento do conselho de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

#### Artigo 6.º

##### Funções do secretário

1 — O presidente nomeará anualmente o secretário do conselho de entre um dos membros do mesmo ou um funcionário da área dos recursos humanos.

2 — O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:

- Secretariar as reuniões;
- Organizar o expediente e arquivo do conselho;
- Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- Elaborar as respectivas actas.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento

#### Artigo 7.º

##### Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente

do conselho executivo da Escola Secundária D. Dinis, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de uma semana.

2 — A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões

1 — O conselho reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne ainda extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

3 — A convocação do conselho nos termos do número anterior poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

4 — De cada reunião do conselho será lavrada uma acta, que será assinada por todos os membros presentes do conselho.

#### Artigo 9.º

##### Votações e presença da maioria

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

2 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4 — O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5 — Na falta de quórum previsto no número anterior, realizar-se-á nova reunião no prazo de dois dias úteis com a mesma natureza da anteriormente convocada.

#### Artigo 10.º

##### Pedido de elementos

O conselho poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

## CAPÍTULO IV

### Funcionamento interno

#### Artigo 11.º

##### Indicadores de medida

1 — Os indicadores de medida para cada um dos objectivos previamente definidos deverão ser formulados de modo que não permitam qualquer interpretação dúbia.

2 — O indicador de medida deve ser independente e fiável, permitindo apenas uma interpretação independentemente de quem seja o avaliador.

3 — A validade do objectivo deverá abranger todo o período predefinido para a avaliação.

4 — Os indicadores de medida são negociados entre avaliador e avaliado no início do processo de avaliação, prevalecendo em caso de desacordo a opinião do avaliador conforme o que está estipulado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

#### Artigo 12.º

##### Harmonização horizontal e vertical

A harmonização é o acto de assegurar o alinhamento estratégico do sistema de avaliação de desempenho e a justiça na distribuição e realização de desafios de desempenho, procurando o equilíbrio entre o esforço profissional e psicológico dos indivíduos.

1 — A harmonização deverá ocorrer em três níveis distintos:

1.1 — Harmonização vertical — desdobramento em cascata dos objectivos estratégicos e respectivas ponderações, bem como das competências comportamentais e respectivas ponderações por nível de responsabilidade hierárquica. Este nível de harmonização implica que o objectivo seja o mesmo em toda a hierarquia;

1.2 — Harmonização horizontal — este nível de harmonização pretende estabelecer objectivos iguais, competências comportamentais e ponderações respectivas para indivíduos que exerçam as mesmas funções ou conteúdos funcionais idênticos;

1.3 — Harmonização de estratégias de avaliação — a harmonização de estratégias de avaliação visa combater as estratégias de programação de classificações finais com base em estratégias de compensação entre componentes do sistema de avaliação de desempenho.

#### Artigo 13.º

##### Objectivos partilhados

1 — Entende-se por objectivos partilhados aqueles que dizem respeito a todos os elementos de um determinado grupo de avaliados.  
2 — Pelo menos dois dos objectivos definidos devem ser de carácter individual.

#### Artigo 14.º

##### Autonomia do avaliador

1 — O avaliador deve proceder à avaliação com base em critérios de justiça e objectividade sem ser influenciado pela aplicação de quaisquer quotas previstas na lei.  
2 — O avaliador fixará com o avaliado as ponderações a atribuir quer aos objectivos quer às competências comportamentais.

#### Artigo 15.º

##### Nível de coordenação da decisão de selecção de competências

O avaliador fixará, dentro dos limites impostos por lei, as competências comportamentais para cada avaliado, tendo em atenção as orientações do conselho coordenador da avaliação.

#### Artigo 16.º

##### Grupo de pessoal a considerar

Os grupos de pessoal que se consideram para efeitos de avaliação são:

- a) Auxiliares de acção educativa da Escola Secundária D. Dinis;
- b) Assistentes administrativos do Escola Secundária D. Dinis.

#### Artigo 17.º

##### Atribuição do nível 5 nos objectivos

1 — O nível 5 (*Excelente*) deve ser atribuído quando o avaliado superou claramente o objectivo previamente estipulado.  
2 — Deve ser estabelecida uma condição de superação clara e concreta.

#### Artigo 18.º

##### Mecanismos de controlo das avaliações

1 — O avaliador reunirá com o avaliado, medindo a realização parcial dos objectivos propostos inicialmente de acordo com os indicadores de medida.  
2 — Os mecanismos a utilizar para regular a actividade do avaliado são:

- a) No mínimo a meio do período de avaliação, os resultados deverão ser monitorizados pelo avaliador para verificar se estão a ser cumpridos os pressupostos iniciais;
- b) Serão realizadas grelhas de monitorização que permitirão aferir o grau de realização de cada objectivo num determinado período de tempo.

#### Artigo 19.º

##### Mecanismos de controlo intraperíodo de avaliação

1 — No final do mês de Junho de cada ano civil proceder-se-á em conselho coordenador da avaliação à aferição dos resultados e metas que se pretendem atingir, detectando-se eventuais desvios.  
2 — Se o diagnóstico revelar desvios relevantes nos objectivos e metas, deverá o avaliador juntamente com o avaliado proceder à redefinição dos mesmos.

#### Artigo 20.º

##### Condições necessárias para a revisão de objectivos

1 — Quando num determinado momento da aferição do grau de realização dos objectivos for previsível que as metas propostas serão facilmente ultrapassáveis ou inatingíveis, proceder-se-á à revisão dos objectivos iniciais.  
2 — A revisão será objecto de acordo entre avaliador e avaliado, prevalecendo, em caso de desacordo, a opinião do avaliador.

#### Artigo 21.º

##### Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem carácter preparatório para a entrevista de avaliação, concretizando-se através do preenchimento de ficha própria, que deve ser apresentada ao avaliador no momento da entrevista.  
2 — A auto-avaliação poderá ocorrer nos primeiros cinco dias úteis do mês de Julho em caso de avaliação extraordinária.

#### Artigo 22.º

##### Avaliação prévia/entrevista de suporte

1 — A avaliação prévia tem como objectivo proceder à análise do período de avaliação do ano civil anterior e projectar a avaliação seguinte.  
2 — Deve ser realizada uma entrevista com o avaliado, em que serão analisados os seguintes pontos:  
2.1 — Análise à auto-avaliação do avaliado;  
2.2 — Dar conhecimento da avaliação que faz a cada avaliado;  
2.3 — Estabelecer objectivos a prosseguir pelo avaliado nesse ano;  
2.4 — Identificar eventuais acções de formação de suporte ao desenvolvimento do avaliado.

#### Artigo 23.º

##### Crítérios de selecção para atribuição de classificações iguais ou superiores a *Muito bom*

1 — O conselho coordenador da avaliação estabeleceu, para efeitos de harmonização, de modo a atingir as classificações de *Muito bom* e *Excelente* os seguintes critérios sequenciais de desempate:  
1.1 — Média mais alta nas competências comportamentais, independentemente da ponderação estipulada por lei para a atribuição da nota final;  
1.2 — Média mais alta na competência comportamental com maior ponderação;  
1.3 — Acções de formação realizadas no âmbito do seu conteúdo funcional.

#### Artigo 24.º

##### Competências comportamentais

1 — O avaliador tem autonomia para definir, em articulação com o conselho coordenador da avaliação, um mínimo de quatro competências comportamentais e um máximo de seis, sendo que a última é apenas aplicável ao funcionário com funções de chefia e coordenação.  
2 — A ponderação mínima a atribuir a cada uma das competências será de 10 %, enquanto que a ponderação máxima não poderá exceder os 70 %.  
3 — A avaliação das competências comportamentais é feita numa escala de 1 a 5, sendo que:

- a) 1 — *Insuficiente*;
- b) 2 — *Necessita desenvolvimento*;
- c) 3 — *Bom*;
- d) 4 — *Muito bom*;
- e) 5 — *Excelente*.

#### Artigo 25.º

##### Atitude pessoal

1 — A atitude pessoal traduz a vontade pessoal do funcionário em atingir desempenhos superiores.  
2 — A avaliação incide na percepção que o avaliador tem do desempenho do avaliado.  
3 — Considera-se neste item o esforço realizado, o interesse, o empenho e a motivação demonstrados no desempenho da sua função.  
4 — A avaliação da atitude é feita numa escala de 1 a 5, sendo que:

- a) 1 — *Insuficiente*;
- b) 2 — *Necessita desenvolvimento*;
- c) 3 — *Bom*;
- d) 4 — *Muito bom*;
- e) 5 — *Excelente*.

#### Artigo 26.º

##### Apreciação das classificações inferiores a *Bom*

1 — Nas classificações inferiores a *Bom*, o avaliador deverá, juntamente com o avaliado, identificar os motivos que levaram ao incumprimento dos objectivos inicialmente propostos.

2 — O avaliador, em articulação com o conselho coordenador da avaliação, deverá identificar as áreas que necessitam de melhoria e propor ao avaliado acções de formação que lhe permitam melhorar o seu desempenho.

Artigo 27.º

**Comunicação interna de resultados**

Após concluído, por parte dos avaliadores, o processo de avaliação, a comunicação será feita aos avaliados por escrito durante uma reunião a realizar entre ambos e em data a definir pelo conselho coordenador da avaliação.

**CAPÍTULO V**

**Critérios de selecção entre avaliações de desempenho**

Artigo 28.º

**Fundamentação**

- 1 — Os factores de avaliação a estabelecer são:
  - 1.1 — Competências comportamentais;
  - 1.2 — Objectivos;
  - 1.3 — Atitude pessoal.
- 2 — O modelo de avaliação será o que está definido por lei.

Artigo 29.º

**Ordenação**

Será efectuada pelo conselho coordenador da avaliação uma ordenação decrescente das classificações quantitativas e selecção das superiores até ao limite das percentagens máximas legais determinadas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 30.º

**Fronteira**

- 1 — O critério de fronteira pretende estabelecer o desempate entre classificações finais iguais.
- 2 — Os critérios de desempate serão os seguintes:
  - 2.1 — Consistência do percurso profissional;
  - 2.2 — Currículo profissional.

Artigo 31.º

**Validação das propostas de avaliação final**

- 1 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.
- 2 — A avaliação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 32.º

**Reclamação**

- 1 — O avaliado terá cinco dias úteis após tomar conhecimento da homologação da avaliação final para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.
- 2 — A decisão sobre a reclamação depende do parecer do conselho coordenador da avaliação no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 3 — O conselho coordenador da avaliação pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes para fundamentar a sua decisão.

Artigo 33.º

**Recurso hierárquico**

O avaliado, após tomar conhecimento da decisão final sobre a reclamação, pode, no prazo de cinco dias úteis, proceder ao recurso hierárquico para o membro do Governo, via Inspeção-Geral da Educação.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

Artigo 34.º

**Omissões**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e o regulamento interno da Escola Secundária D. Dinis.

Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Agrupamento de Escolas D. João II — Sintra**

**Aviso (extracto) n.º 11 653/2007**

Por despacho de 4 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
110	Ana Margarida Alves Rodrigues Fernandes de Almeida.	Lisboa Ocidental . . .	23	EB 1/JI de São Marcos n.º 2.	290245
110	Leonor Oliveira Gouveia . . . . .	Lisboa Ocidental . . .	23	EB 1/JI de São Marcos n.º 2.	290245

16 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

**Aviso (extracto) n.º 11 654/2007**

Por despacho de 4 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora Beatriz Maria Mata Pereira do QZP Oeste, grupo 100, código 19, para a Escola EBI Rainha D. Leonor de Lencastre, grupo 910, código 342919.

15 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

**Aviso (extracto) n.º 11 655/2007**

Por despacho de 4 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi nomeada para o quadro de zona pedagógica de Lisboa Ocidental (código 23), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora Maria Rita Pereira Germano (grupo 110).

15 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.